



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assintura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As. 3 séries . . . . .	Ano	185	Semestre . . . . . 9350
A 1.ª série. . . . .		85	4550
A 2.ª série. . . . .		68	3550
A 3.ª série. . . . .		55	2550

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preo dos anúncios é de \$24 a linha, abreviado do \$01(5) de sêto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 1:392**, considerando de nenhum efeito a portaria n.º 776, de 16 de Setembro de 1916, que determinou que os agentes do Ministério Público junto de todos os tribunais usassem sempre, nas decisões contrárias à Fazenda Nacional, de todos os recursos legais, incluindo o de embargos, e inserindo outras disposições sobre o mesmo assunto.

### Secretaria de Estado das Finanças:

**Decreto n.º 4:348**, tornando extensiva a três banqueiros de Lisboa e Pôrto a faculdade concedida a outras firmas sobre emissão de guias-ouro.

### Secretaria de Estado do Comércio:

**Decreto n.º 4:349**, determinando que no concurso aberto nos termos da lei n.º 42, de 12 de Julho de 1913, para admissão de engenheiros ajudantes de obras públicas do corpo de engenharia civil da Secretaria de Estado do Comércio, sejam admitidos os indivíduos habilitados com todas as cadeiras que constituem o curso de engenharia civil da antiga Academia Politécnica do Pôrto, da extinta Escola de Engenharia anexa à Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto e da actual Faculdade Técnica da mesma Universidade.

### Secretaria de Estado das Colónias:

**Decreto n.º 4:350**, determinando que os funcionários das curadorias dos serviços e suas agências, com excepção do curador e seus agentes, possam, quando reúnam os requisitos da lei, advogar em causas civis e comerciais.

### Secretaria de Estado do Trabalho:

**Decreto n.º 4:351**, classificando em três classes as indústrias insalubres, incomodas, perigosas e tóxicas.  
**Decreto n.º 4:352**, abrindo um crédito especial da quantia de 2.000.000 para reforço das dotações dos artigos 3.º e 2.º, capítulos 1.º e 6.º, do orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho para o ano económico de 1917-1918.

## SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 1:392

Considerando que pelo § 2.º do artigo 359.º da Novíssima Reforma Judiciária só era obrigatória a interposição de recursos contra as sentenças promovidas em 1.ª instância contra a Fazenda Nacional;

Considerando que a portaria n.º 776, de 16 de Setembro de 1916, tornou a obrigação deste recurso extensiva a todos os tribunais de justiça; mas

Considerando que a obrigatoriedade de tais recursos não constitui beneficio algum para a Fazenda Nacional, antes muitas vezes a prejudica, porque a impede de fazer reconstituir com prontidão os processos anulados;

Considerando que essa obrigatoriedade acarreta serviços inúteis, ocasiona desperdícios de tempo e conduz a

graves despesas às partes particulares que hajam de acompanhar e sustentar os litígios;

Considerando que era de toda a vantagem para os interesses da Fazenda Nacional que aos seus recursos se retire, tanto quanto possível, o carácter de officiosidade que lhe foi atribuída pela mencionada portaria, a fim de que melhor possa salientar-se a legalidade do fundamento dos que forem interpostos;

Manda o Governo da República Portuguesa pela Secretaria de Estado da Justiça e dos Cultos:

1.º Que seja considerada de nenhum efeito a portaria n.º 776, de 16 de Setembro de 1916;

2.º Que os magistrados do Ministério Público junto dos tribunais de 1.ª instância usem de todos os recursos que a lei consente contra as decisões que prejudiquem ou possam vir a prejudicar os interesses da Fazenda Nacional.

3.º Que os magistrados do Ministério Público que servem perante as Relações e o Supremo Tribunal de Justiça apenas interponham tais recursos quando para isso haja fundamento que possa estabelecer alguma probabilidade para a revogação da decisão proferida.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1918.—  
 O Secretário de Estado da Justiça e dos Cultos, *Alberto Osório de Castro*.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

#### Decreto n.º 4:348

Desejando os banqueiros de Lisboa e Pôrto em seguida mencionados emitir também as guias-ouro de que tratam os artigos 2.º e 3.º do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril último: hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado das Finanças, determinar que se torne extensiva aos referidos banqueiros a faculdade concedida a outras firmas pelo decreto n.º 4:184, de 27 do citado mês:

Eduardo A. Fernandes.

J. M. Fernandes Guimarães & C.ª

Joaquim Pinto Leite, Filho & C.ª

O Secretário de Estado das Finanças o faça publicar.  
 Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1918.—  
 SIDÓNIO PAIS — *Francisco Xavier Esteves*.

## SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

#### Decreto n.º 4:349

Achando-se aberto concurso, nos termos da lei n.º 42, de 12 de Julho de 1913, para admissão de engenheiros